



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO: 02078/22

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA » ATOS
DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS
INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 – TC 00570/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 02078/22

02. ORIGEM: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA**

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Veranilce Ricardo de França

03.02. IDADE: 62 anos, fls. 04.

03.03. CARGO: Professora

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

03.05. MATRÍCULA: 0449

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, C/C O §5º do art. 40 da CF/88.

03.06.03. ATO: Portaria nº 049/2010, fls.28

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: VALKÊNIA HERCULANO DE MORAES - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 30 E AGOSTO DE 2010, fls. 28

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL Oficial da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 31 DE AGOSTO DE 2010, fls. 29/30

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 38/42, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 049/2010 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Veranilce Ricardo de França, formalizado pela Portaria nº 049/2010 - fls. 28, com a devida publicação no JORNAL Oficial da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova (31/08/2010), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, C/C O §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02078/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Veranilce Ricardo de França, formalizado pela Portaria nº 049/2010 - fls. 28, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 07 de abril de 2022.

Assinado 11 de Abril de 2022 às 09:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Abril de 2022 às 10:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO